

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

CD/23265.01510-00

EMENDA Nº / 2023

(Da Sr. Júnior Mano – PL/CE)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art.10.....
.....

V - A matrícula de analfabetos entre 15 (quinze) e 50 (cinquenta) anos em programas ou cursos de educação de jovens e adultos.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD de 2019, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil ainda tem 10 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais. Segundo o conceito de analfabeto adotado pelo IBGE, um entre dez brasileiros na faixa etária mencionada não consegue ler ou escrever um bilhete simples. Os dados da PNAD devem ser considerados alarmantes, se CÂMARA DOS DEPUTADOS considerarmos que, no Censo 2000 do IBGE, o Brasil contava com 16 milhões de analfabetos, quantitativo que sofreu uma redução bastante tímida passados dezenove anos, se levarmos em conta a oferta gratuita de programas e cursos de educação de jovens e adultos, bem como tentativas governamentais para erradicar o problema, a exemplo do Programa Brasil Alfabetizado, que pretendia erradicar o analfabetismo até 2015.

* C D 2 3 2 6 5 0 1 5 1 0 0 0 *



Outrossim, estudo elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, intitulado Mobilidade Social no Brasil: o papel da educação nas transferências de renda, assevera que programas de distribuição de renda, como o Programa Bolsa Família, embora sejam de fundamental importância na redução da pobreza, não são capazes, por si só, de garantir a mobilidade social de seus beneficiários. Faz-se necessário o avanço na escolarização formal do público-alvo do programa para que, efetivamente, sejam observadas melhorias nas condições de vida dessas populações.

Considerando que o enfrentamento do analfabetismo não é uma questão apenas de política educacional, mas envolve políticas multissetoriais, propomos que seja incluída, entre as condicionalidades do Programa Bolsa Família, a matrícula de analfabetos entre quinze e cinquenta anos em programas ou cursos de educação de adultos, como forma de encorajá-los a aumentar sua escolaridade e, por consequência, possibilitar o exercício de direitos básicos de cidadania, as oportunidades de mobilidade social e o acesso a bens e serviços que lhes proporcionem uma vida mais confortável.

Côncios da relevância social dessa proposição, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNIO MANO
PL/CE



CD/23265.01510-00



* C D 2 3 2 6 5 0 1 5 1 0 0 0 *

